DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 28
Licitações e Contratos 28
Homologação / Adjudicação 28
Ratificação 29
Aviso de Licitação 29
Advertências / Notificações 30
Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual 30

Poder Legislativo 32
Atos Legislativos 32
Atos 32
Pauta das Sessões 35
Atos Administrativos 39
Parecer 39

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.291, DE 15 DE MAIO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00, destinado à Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo de Lins, referente à Emenda Parlamentar Federal nº 352710820260006.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo de Lins, referente à Emenda Parlamentar nº 352710820260006, do deputado Federal João Cury, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.1004-2.911 - Repasse à Entidades

XXX-3.3.50.39.20-05-800.0101 – Repasses ao Terceiro Setor – Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo.....R$ 100.000,00

Art. 3º –Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, referente à Emenda Parlamentar nº 352710820260006, do deputado Federal João Cury.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder repasse e transferência financeira e assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com Organização da Sociedade Civil do município de Lins, parceira da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.666.360/0001-68, situada na Rua Álvaro Sampaio Silva, nº 700, Vila Militar, Lins/SP, para o exercício de 2026, o repasse no valor de R$ 100.000,00 (cento mil reais), oriundo de recursos federais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para repasse ao terceiro setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber repasse e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.1004-2.911 - Repasse à Entidades

XXX-3.3.50.39.20-05-800.0101 – Repasses ao Terceiro Setor – Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo.....R$ 100.000,00

Art. 9º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 15 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

ANEXO I
MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, Sr. ***João Luis Lopes Pandolfi***, brasileiro, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº ***616768**, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.666.360/0001-68, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Álvaro Sampaio Silva, nº 700, Bairro Vila Militar, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a)....., portador(a) do RG nº..... e do CPF/MF nº ....., doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº ....., de .... de ..... de ....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Fomento;

V – emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Fomento, mensalmente dia 30, contados da data de liberação;

X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do

Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI – na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII – instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;

II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI – dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV – os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV – responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI – responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS,

conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) isenção de tarifas;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarada do artigo 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

25) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:

1) CNPJ;

2) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;

6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Fomento e

respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

12) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Fomento:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,

acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R$..... (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.1004-2.911 - Repasse à Entidades

XXX-3.3.50.39.20-05-800.0101 – Repasses ao Terceiro Setor – Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo.....R$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de ....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único – Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou

Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigerá até _____, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do

atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de

outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social

obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará

contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação

profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e

decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela

execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único – Os recursos serão repassados em _____ (___) parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância

que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do MUNICÍPIO, o que inclui os Dados dos clientes destas.

§ 1º - Diretrizes de Tratamento: considerando que competirá ao MUNICÍPIO as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto “CONTROLADORA”) e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do MUNICÍPIO (sendo, portanto, “OPERADORA”), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL seguirá as instruções recebidas do MUNICÍPIO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Confidencialidade dos Dados Pessoais: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 3º - Governança e Segurança: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

18.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive, no seu armazenamento e Transmissão; e, sempre em observância ao estado da técnica, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

§ 1º -Subcontratação de Operadores: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para:

I - obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for aplicável aos Serviços subcontratados;

II - descrever os Serviços subcontratados;

III - descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º -Notificação: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar o MUNICÍPIO em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento:

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de qualquer violação de segurança na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou nos seus Suboperadores;

IV - de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

V - ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 3º -Colaboração: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a auxiliar o MUNICÍPIO:

I - com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais

aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

II - no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

18.3 Adequação Legislativa: caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao MUNICÍPIO ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adequar-se às condições vigentes; e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL concorda em notificar formalmente este fato ao MUNICÍPIO, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

18.4 Solicitação de Dados ou Registros: sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação; e, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MUNICÍPIO antes de fornecê-los.

18.5 Regresso: fica assegurado às partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de ..... de.....

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1._____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº .....

2. _____

Nome:

RG nº .....

CPF/MF nº.....

.....

Sociedade de
São Vicente de Paulo

PLANO DE TRABALHO: "CUIDAR É VIVER"

SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO/LINS



LINS/2026

Sociedade de
São Vicente de Paulo

1- Identificação

1.1 Dados Cadastrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS-SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, nº 754- Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250 **Fax:**(14) 3533-4250

CNPJ: 44.531.788/0001-38

E-mail: gabpref@lins.sp.gov.br

1.2 Entidade Executora do Plano

Nome: Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo

CNPJ: 51.666.360/0001-68

Endereço: Álvaro Sampaio Silva, nº 700- Vila Militar – Lins/SP

Serviço Social: Adriana Cristina da Silva Esteves

CRESS: 61.333

CEP: 16.402-510

Telefone: (14)3522-5522

E-mail: larvicentino@larvicentinolins.org.br

Portal de Transparência: terceirosetortransparente.org

1.3 Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social

Nome: Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401-300

Telefone: (14) 3533-4250

E-mail: semas@lins.sp.gov.br

Sociedade de São Vicente de Paulo

1.4- Descrição do Serviço:

Serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas, na modalidade ILPI – Instituição de Longa Permanência, integrante da Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinado à garantia de proteção integral, cuidado contínuo e promoção da qualidade de vida.

2- Justificativa:

O Lar Vicentino de Lins é a única Organização da Sociedade Civil (OSC) do município que realiza ações diversificadas voltadas ao acolhimento de pessoas idosas. Atualmente, atende 30 idosos, de ambos os sexos, provenientes, em sua maioria, de contextos de vulnerabilidade social. Dessa forma, a instituição assume a responsabilidade de oferecer atendimentos adequados e contínuos, considerando as necessidades específicas de cuidado desse público.

A instituição possui papel fundamental no município, atuando na garantia dos direitos socioassistenciais. Sua finalidade é acolher, na modalidade ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos, pessoas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos. Com características de ambiente domiciliar, o Lar atende idosos com diferentes níveis de dependência, assegurando cuidado digno e humanizado, com respeito à identidade, à integridade e à trajetória de vida de cada residente.

Além disso, disponibiliza um espaço que atende a padrões de qualidade em relação à higiene, acessibilidade, habitabilidade e conforto, garantindo também alimentação balanceada, com adequação nutricional conforme as necessidades individuais dos acolhidos.

Para manter a qualidade dos serviços prestados, é essencial assegurar a continuidade das atividades já existentes. Atualmente, a instituição conta com 25 colaboradores contratados sob regime CLT, que atuam de forma integrada na orientação, cuidado e acompanhamento dos idosos. A OSC também possui despesas mensais relacionadas a materiais de consumo, serviços terceirizados e manutenção, incluindo custos com água, energia elétrica, telefone, internet, reparos em geral, conservação da

Sociedade de São Vicente de Paulo

estrutura física e alimentação, caracterizando despesas fixas necessárias ao seu funcionamento.

Cabe destacar que a principal fonte de recursos financeiros para a manutenção da instituição provém dos benefícios previdenciários dos próprios usuários, geralmente no valor de um salário mínimo, sendo destinado à entidade o percentual de 70% dessas aposentadorias, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003). O Lar também recebe recursos oriundos de repasses estaduais e municipais, aluguéis, doações e arrecadações em eventos. No entanto, considerando que o serviço de acolhimento institucional exige funcionamento ininterrupto e elevado custo operacional, a OSC conta ainda com o apoio de emendas, que contribuem significativamente para a manutenção da qualidade dos serviços e para a oferta de um acolhimento mais humanizado e qualificado aos idosos.

Diante disso, o presente plano visa complementar o custeio do serviço, garantindo sua continuidade com qualidade.

3 - Objetivo Geral

Complementar o custeio das despesas com recursos humanos e adquirir materiais de consumo necessários às atividades diárias desta OSC.

3.1- Objetivos Específicos:

- ✓ Garantir a continuidade do atendimento por meio do custeio da equipe de recursos humanos;
- ✓ Assegurar condições adequadas de higiene, alimentação e funcionamento institucional.

4- Meta quantitativa de atendimento:

Manter o atendimento de até 50 idosos acolhidos em regime institucional de longa permanência, pautando as ações na legislação vigente específica, em conformidade com a Constituição Federal, a LOAS e o Estatuto do Idoso.

Sociedade de
São Vicente de Paulo

4.1 - Metas qualitativas de atendimento

- ✓ Garantir a qualidade dos alimentos ofertados aos idosos;
- ✓ Assegurar um atendimento qualificado, por meio de profissionais dedicados e comprometidos com o bem-estar dos idosos;
- ✓ Evidenciar a satisfação dos idosos por estarem inseridos em uma instituição que preza pelo bem-estar individual e coletivo de cada residente.

5 – METODOLOGIA

A execução do presente plano de trabalho será realizada no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, tipificado na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

A metodologia adotada fundamenta-se na garantia da proteção integral, por meio da oferta de atendimento contínuo, ininterrupto e humanizado, assegurando condições dignas de moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais e acompanhamento técnico, respeitando as especificidades e o grau de dependência dos usuários.

O recurso financeiro será aplicado de forma complementar ao custeio do serviço, viabilizando a manutenção da equipe de recursos humanos e a aquisição de insumos essenciais ao funcionamento institucional, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento prestado.

Nesse sentido, a execução do plano compreende:

I – A manutenção da equipe técnica e de apoio, assegurando a execução ininterrupta das atividades de cuidado, acompanhamento e gestão do serviço;

II – A aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal, materiais de limpeza e insumos de lavanderia, indispensáveis à promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida dos usuários;

III – A organização dos processos de trabalho de forma integrada, com atuação interdisciplinar, visando o atendimento individualizado, a promoção da autonomia e o fortalecimento de vínculos.

As ações serão desenvolvidas de forma contínua, com registro sistemático das atividades e acompanhamento permanente, possibilitando o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados.

Sociedade de
São Vicente de Paulo

ATIVIDADES	OBJETIVO	DIDÁTICA	C/H Semanal	S	T	Q	Q	S	S	D
Manutenção da equipe de recursos humanos	Garantir atendimento contínuo e qualificado aos idosos acolhidos	Custeio parcial da remuneração dos profissionais, assegurando a continuidade das atividades de cuidado, acompanhamento técnico e gestão institucional, conforme diretrizes do SUAS	Contínuo	X	X	X	X	X	X	X
Oferta de alimentação	Assegurar segurança alimentar e nutricional aos usuários	Aquisição, preparo e oferta de refeições balanceadas, conforme orientação técnica, respeitando necessidades nutricionais dos idosos	Diário	X	X	X	X	X	X	X
Disponibilização de itens de higiene pessoal	Garantir cuidados básicos e dignidade aos usuários	Aquisição e distribuição de produtos de higiene pessoal, conforme demandas individuais, promovendo conforto e autoestima	Diário	X	X	X	X	X	X	X
Higienização e limpeza dos ambientes	Assegurar ambiente salubre e seguro	Aquisição e utilização de materiais de limpeza para execução de rotinas sistemáticas de higienização dos espaços institucionais	Dário	X	X	X	X	X	X	X
Lavagem e organização de roupas e enxoval	Garantir condições adequadas de higiene e conforto	Utilização de insumos de lavanderia para higienização contínua de roupas pessoais e enxoval institucional	Contínuo (conforme demanda diária)	X	X	X	X	X	X	X
Organização e funcionamento institucional	Garantir a continuidade do serviço de acolhimento	Aplicação do recurso no custeio geral, assegurando condições operacionais para	Contínuo	X	X	X	X	X	X	X

Sociedade de
São Vicente de Paulo

		execução das atividades previstas							

7 - EQUIPE TÉCNICA:

FUNÇÃO	C/H SEMANAL	CONTRATA-ÇÃO	SALÁRIO R$ MENSAL	ORIGEM RECURSO	TOTAL 5 MESES
Assistente Social	30 HORAS	CLT	R$ 2.579,65	RECURSO FEDERAL	R$ 12.898,25
Encarregada Administrativa	44 HORAS	CLT	R$ 13.213,08	RECURSO FEDERAL	R$ 66.065,40
Cuidador de Idoso	12/36	CLT	R$ 1.921,50	RECURSO FEDERAL	R$ 9.607,50
Auxiliar de Serviços Gerais I	44 HORAS	CLT	R$ 1.911,00	RECURSO FEDERAL	R$ 9.555,00
Aux. Serviços Gerais II	44 HORAS	CLT	R$ 2.083,73	RECURSO FEDERAL	R$ 10.418,65
Serviços Gerais I	44 HORAS	CLT	R$ 1.981,70	RECURSO FEDERAL	R$ 9.908,50
Aux. de Limpeza	44 HORAS	CLT	R$ 1.911,00	RECURSO FEDERAL	R$ 9.555,00
Aux. de Manutenção Predial	44 HORAS	CLT	R$ 2.083,73	RECURSO FEDERAL	R$ 10.418,65
Aux. Administrativo	44 HORAS	CLT	R$ 2.100,00	RECURSO FEDERAL	R$ 10.500,00
Cozinheira	44 HORAS	CLT	R$ 2.000,00	RECURSO FEDERAL	R$ 10.000,00
Auxiliar de Cozinha	44 HORAS	CLT	R$ 1.911,00	RECURSO FEDERAL	R$ 9.555,00

OBSERVAÇÃO:

Para todos os profissionais, serão assegurados o pagamento de salários, férias, 13º salário e, quando aplicável, das verbas rescisórias, bem como o recolhimento das contribuições obrigatórias ao INSS e ao FGTS.

Sociedade de São Vicente de Paulo

O valor solicitado será destinado à complementação dos recursos já existentes, com o objetivo de garantir a cobertura integral das despesas previstas.

O recurso financeiro será utilizado pelo período de 05 (cinco) meses.

8 - QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Recursos Financeiros – TOTAL

Origem	Valor Mensal	Valor Total
Municipal	----	----
Estadual	----	----
Federal	R$ 20.000,00	R$ 100.000,00
TOTAL	R$ 20.000,00	R$ 100.000,00

DESCRIÇÃO	%	VALOR
RECURSOS HUMANOS	80%	R$ 80.000,00
MATERIAL DE CUSTEIO	20%	R$ 20.000,00
TOTAL	100%	R$ 100.000,00

9 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A qualidade dos alimentos destinados aos idosos será assegurada e monitorada por profissional de nutrição, responsável pela elaboração do cardápio, realização de avaliação nutricional e supervisão da qualidade dos alimentos. Será emitido relatório mensal das atividades desenvolvidas.

A qualidade do atendimento prestado pelos profissionais desta OSC será avaliada mensalmente, por meio de reuniões periódicas e relatórios elaborados por cada setor.

Sociedade de
São Vicente de Paulo

A satisfação dos idosos em relação ao Serviço de Acolhimento será acompanhada por meio da observação de seu comportamento e da participação nas atividades ofertadas, considerando seu caráter subjetivo. Além disso, o grau de satisfação será aferido por meio de pesquisa individual, cujos resultados serão anexados aos relatórios mensais de atividades.

Lins, 15 de abril de 2026.

Gisele Cardoso Borro
Encarregada Administrativa

Ailton Roberto da Silva
Presidente

Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo – Lar Vicentino de Lins – Telefone (14) 3522-5522 - 3522-5723
Rua Álvaro Sampaio Silva, 700 –Vila Militar - Lins/SP - CEP 16.402-510 - CNPJ: 51.666.360.0001/68

Sociedade de
São Vicente de Paulo

10- ANEXOS

ANEXO - 1 Plano de Aplicação de Recurso Federal;

ANEXO - 2 Quadro de Despesas por Material;

ANEXO - 3 Previsão de Receitas e Despesas.

Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo – Lar Vicentino de Lins – Telefone (14) 3522-5522 - 3522-5723
Rua Álvaro Sampaio Silva, 700 –Vila Militar - Lins/SP - CEP 16.402-510 - CNPJ: 51.666.360.0001/68

Sociedade de
São Vicente de Paulo

ANEXO 1

PLANO DE APLICAÇÃO – RECURSO FEDERAL

Parcelas / Despesas	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela
Recursos Humanos (80%)	R$16.000,00	R$16.000,00	R$16.000,00	R$16.000,00	R$16.000,00
Consumo (20%)	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
Total Geral (100%)	R$ 100.000,00				

Sociedade de
São Vicente de Paulo

ANEXO 2
CUSTO DE SERVIÇO: F E D E R A L

2.1 - CUSTO DE SERVIÇO: F E D E R A L			
NATUREZA DA DESPESA	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**	**DESCRIÇÃO**
Recursos Humanos	**R$ 16.000,00**	**R$80.000,00**	Salários,13º salário, férias e rescisão de contrato.
SUBTOTAL 1	**R$ 16.000,00**	**R$ 80.000,00**	
Gêneros Alimentícios	**R$ 2.500,00**	**R$ 12.500,00**	Perecíveis e não perecíveis.
Consumo	**R$ 1.500,00**	**R$ 7.500,00**	Material de limpeza, higiene pessoal e produtos de higienização (lavanderia industrial).
SUBTOTAL 2	**R$ 4.000,00**	**R$ 20.000,00**	
SUBTOTAL 1 + 2	**R$ 20.000,00**	**R$ 100.000,00**	

Sociedade de
São Vicente de Paulo

ANEXO 3
PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

3.1 – RECEITA

3 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS	
3 – Receita	
Fonte	Valor
Municipal	---------
Estadual	---------
Federal	R$ 100.000,00
Subtotal	R$ 100.000,00
Outros (recurso próprio) Eventos, Aluguéis, NF. Paulista, Doações Eventuais e recebidas.	--------
TOTAL	R$ 100.000,00

3.2 –DESPESAS – DESCRITIVO – COMPOSIÇÃO E CUSTO

CUSTO DE SERVIÇO: F E D E R A L				
Nº	DESCRIÇÃO POR AGRUPAMENTO	VALOR MENSAL	5 MESES	%
1	Custeio–bens consumo			
	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: (perecíveis e não perecíveis).	R$ 2.500,00	R$ 12.500,00	12,5%
	CONSUMO: Material de limpeza, higiene pessoal e produtos de higienização (lavanderia industrial).	R$ 1.500,00	R$ 7.500,00	7,5%
	SUBTOTAL – 1	R$ 4.000,00	R$ 20.000,00	20%
2	**Custeio–despesas com pessoal**			
2.1	Equipe Multidisciplinar(RH)	R$ 16.000,00	R$ 80.000,00	80%
	SUBTOTAL - 2			
TOTAL(1+2)		**R$ 20.000,00**	**R$ 100.00,00**	**100%**

Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo – Lar Vicentino de Lins – Telefone (14) 3522-5522 - 3522-5723
Rua Álvaro Sampaio Silva, 700 –Vila Militar - Lins/SP - CEP 16.402-510 - CNPJ: 51.666.360.0001/68

Sociedade de
São Vicente de Paulo

3.4 – DESPESAS – DESCRITIVO – RECURSOS HUMANOS

CARGO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS I	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS II	SERVIÇOS GERAIS I	AUXILIAR DE LIMPEZA	AUXILIAR MANUTENÇÃO PREDIAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENCARREGADA ADMINISTRATIVA	COZINHEIRA	AUXILIAR DE COZINHA	CUIDADOR DE IDOSOS	ASSSISTENTE SOCIAL
SALÁRIO	1.911,00	2.083,73	1.981,70	1.911,00	2.083,73	2.100,00	13.213,08	2.000,00	1.911,00	1.921,50	2.579,65
HORAS SEMANAIS	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	44,0	12/36	30,0
VAGAS	1,00	1,00	1,00	7,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	10,00	1,00

ENCARGOS MENSAIS												
CARGO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS I	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS II	SERVIÇOS GERAIS I	AUXILIAR DE LIMPEZA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CUIDADOR DE IDOSOS	ENCARREGADA ADMINISTRATIVA	AUXILIAR DE COZINHA	COZINHEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	TOTAL
CARGA HORÁRIA SEMANAL	44,00	44,00	44,00	44,00	44,00	44,00	12/36	44,00	40,00	44,00	30,00	
QTD	1,00	1,00	1,00	7,00	1,00	1,00	10,00	1,00	1,00	1,00	1,00	26,00
Salário Individual	1.911,00	2.083,73	1.981,70	1.911,00	2.083,73	2.100,00	1.921,50	13.213,08	1.911,00	2.000,00	2.579,65	33.696,39
SALÁRIO TOTAL	1.911,00	2.083,73	1.981,70	13.377,00	2.083,73	2.100,00	19.215,00	13.213,08	1.911,00	2.000,00	2.579,65	62.455,89
ADICIONAL NOTURNO (30%)							1.441,13					1.441,13
INSALUBRIDADE (C= Salário Mínimo *20%)												0,00
Repouso Remunerado							240,19					240,19
FGTS (8%) (E=(A+B+C+D)* 0,08)	168,17	183,37	174,39	1.177,18	183,37	184,80	1.825,43	1.162,75	168,17	176,00	227,01	5.630,62
ALIMENTAÇÃO	262,50	262,50	262,50	1.837,50	262,50	262,50	2.625,00	262,50	262,50	262,50	262,50	6.825,00
Prêmio por Permanência /Adicioanl de Bienio	191,10	208,37	198,17	1.337,70	208,37	210,00	1.921,50	1.321,31	191,10	200,00	257,97	6.245,59
Total DE ENCARGOS MENSAL	621,77	654,24	635,06	4.352,38	654,24	657,30	8.053,24	2.746,56	621,77	638,50	747,47	20.382,52

Sociedade de
São Vicente de Paulo

ENCARGOS ANUAIS												
CARGO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS I	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS II	SERVIÇOS GERAIS I	AUXILIAR DE LIMPEZA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CUIDADOR DE IDOSOS	ENCARREGADA ADMINISTRATIVA	AUXILIAR DE COZINHA	COZINHEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	TOTAL
CARGA HORÁRIA SEMANAL	44,00	44,00	44,00	44,00	44,00	44,00	12/36	44,00	40,00	44,00	30,00	
QTD	1,00	1,00	1,00	7,00	1,00	1,00	10,00	1,00	1,00	1,00	1,00	26,00
Salário Individual	1.911,00	2.083,73	1.981,70	1.911,00	2.083,73	2.100,00	1.921,50	13.213,08	1.911,00	2.000,00	2.579,65	33.696,39
SALÁRIO TOTAL (A)	1.911,00	2.083,73	1.981,70	13.377,00	2.083,73	2.100,00	19.215,00	13.213,08	1.911,00	2.000,00	2.579,65	62.455,89
1/3 Férias	637,00	694,58	660,57	4.459,00	694,58	700,00	6.405,00	4.404,36	637,00	666,67	859,88	20.818,63
FGTS (8%) sob férias	50,96	55,57	52,85	356,72	55,57	56,00	512,40	352,35	50,96	53,33	68,79	1.665,49
13º salário	1.911,00	2.083,73	1.981,70	13.377,00	2.083,73	2.100,00	19.215,00	13.213,08	1.911,00	2.000,00	2.579,65	62.455,89
FGTS 13º	152,88	166,70	158,54	1.070,16	166,70	168,00	1.537,20	1.057,05	152,88	160,00	206,37	4.996,47
Total de Encargos Anuais	2.751,84	3.000,57	2.853,65	19.262,88	3.000,57	3.024,00	27.669,60	19.026,84	2.751,84	2.880,00	3.714,70	89.936,48
1/12 avos	229,32	250,05	237,80	1.605,24	250,05	252,00	2.305,80	1.585,57	229,32	240,00	309,56	7.494,71

SOMA DAS TABELAS												
CARGO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS I	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS II	SERVIÇOS GERAIS I	AUXILIAR DE LIMPEZA	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CUIDADOR DE IDOSOS	ENCARREGADA ADMINISTRATIVA	AUXILIAR DE COZINHA	COZINHEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	TOTAL
CARGA HORÁRIA SEMANAL	44,00	44,00	44,00	44,00	44,00	44,00	12/36	44,00	40,00	44,00	30,00	
QTD	1,00	1,00	1,00	7,00	1,00	1,00	10,00	1,00	1,00	1,00	1,00	**26,00**
Salário Individual	1.911,00	2.083,73	1.981,70	1.911,00	2.083,73	2.100,00	1.921,50	13.213,08	1.911,00	2.000,00	2.579,65	**33.696,39**
SALÁRIO MENSAL	1.911,00	2.083,73	1.981,70	13.377,00	2.083,73	2.100,00	19.215,00	13.213,08	1.911,00	2.000,00	2.579,65	**62.455,89**
ENCARGOS MENSAIS	621,77	654,24	635,06	4.352,38	654,24	657,30	8.053,24	2.746,56	621,77	638,50	747,47	**20.382,52**
ENCARGOS ANUAIS	436,80	226,48	218,40	655,20	238,14	238,14	240,00	2.196,00	1.510,07	436,24	530,73	**6.926,19**
TOTAL MENSAL	229,32	250,05	237,80	1.605,24	250,05	252,00	2.305,80	1.585,57	229,32	240,00	309,56	**7.494,71**
TOTAL PERÍODO DE 5 MESES	1.146,60	1.250,24	1.189,02	8.026,20	1.250,24	1.260,00	11.529,00	7.927,85	1.146,60	1.200,00	1.547,79	**37.473,53**

LEI Nº 8.292, DE 15 DE MAIO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 26.500,00, destinado a atender a Creche Santa Rita de Cássia para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 23 ao Orçamento Municipal para 2026.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), destinado a atender a Creche Santa Rita de Cássia para o cumprimento da Emenda Impositiva nº 23, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.02.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.02.09 – EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.1012-2.965 – MANUTENÇÃO DAS CRECHES

0092-3.3.50.39.36-08–804.0023 - Repasses ao Terceiro Setor – Creche Santa Rita de Cássia.....R$ 26.500,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1004-2.911 – REPASSE À ENTIDADES

472-3.3.50.39.51-08–804.0023 - REPASSE AO TERCEIRO SETOR – ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA.....R$ 26.500,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 15 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.293, DE 15 DE MAIO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 25.000,00, destinado ao cumprimento da Emenda Impositiva nº 237/25 ao Orçamento Municipal para 2026.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1010-2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0370–3.3.90.39.00–08-804.0237 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 25.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1010-2.911 – REPASSES À ENTIDADES

0376–3.3.50.39.04–08-804.0237 - Repasses ao Terceiro Setor - Entidades Desportivas - Geral.....R$ 25.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 15 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 15 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.294, DE 19 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Banco de Fraldas Descartáveis Infantis e Geriátricas de Lins e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Banco de Fraldas Descartáveis Infantis e Geriátricas de Lins, com a finalidade de fornecer, gratuitamente, fraldas descartáveis arrecadadas, às pessoas com:

I – deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06/07/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

II – paralisia cerebral;

III – transtorno do espectro autista;

IV – real necessidade comprovada do benefício.

Parágrafo único – O fornecimento será destinado a beneficiários que não possuem o controle das funções fisiológicas, bem como, aqueles que forem atestados mediante laudo médico com indicação da Classificação Internacional de Doenças – CID.

Art. 2º - A coleta das fraldas poderá ocorrer por meio de:

I – doações da população em geral, física ou jurídica;

II – doações de setores públicos e privados;

III – celebração de convênios e parcerias.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 19 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 19 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº 14.771, DE 19 DE MAIO DE 2026

Autoriza a transferência de veículo que especifica.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a transferência, a partir do dia 14/05/2026, do veículo abaixo discriminado, lotado na Secretaria do Meio Ambiente e Agropecuária para a Secretaria de Esportes e Lazer.

I - C-321 –Fiat Strada Endurance CS, Flex, placa GFP0E67, Ano/Modelo 2021/2022, Cor Branca, Combustível Flex, Chassi nº 9BD281A22NYW50623, Patrimônio: 34318.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 19 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 19 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2026** referente à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI),** que classificou o objeto do certame as empresas **TIAGO ALVES GOMES – CNPJ 65.557.544/0001-02; QUALITY ELETRICA E CONSTRUCAO LTDA – CNPJ 06.787.909/0001-18** e **LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR COMERCIO E REPRESENTACOES – CNPJ 62.604.944/0001-25**.

Lins/SP, 20 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pela Portaria n° 46.457, de 07 de janeiro de 2025 pelo critério de “menor preço por lote” objeto do Pregão Eletrônico nº 024/2026 - Processo nº 2477/2026, que classificou o objeto do certame as empresas **FERNANDO CESAR APARECIDO SILVA e LUCIANA APARECIDA PACUOLA.**

Lins/SP, 20 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2025
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, SENHOR JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a Adjudicação da decisão do Pregoeiro nomeado pela Portaria n° 46.457, de 07 de janeiro de 2025 pelo critério de “menor preço por item” objeto do Pregão Eletrônico nº 120-/2025 - Processo nº 9821/2025, que classificou o objeto do certame as empresas **QUALITY ELETRICA E CONSTRUCAO EIRELI e V E GARCIA REINA MANUTENÇÃO ME.**

Lins/SP, 20 de maio de 2026
João Luis Lopes Pandolfi – Prefeito de Lins

.....

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** as decisões que afastaram a licitação, nos termos do Artigo 75, inciso I, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 para **COMPRA DE PEÇA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO COROLLA DE PLACA EJA-1149, EM CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA TOYOTA,** firmada com a empresa **VIVIANI MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ: 07.181.850/0004-25.**

Lins, 20 de maio de 2026
João Luís Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

.....

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ABRANGENDO O LICENCIAMENTO DE SOFTWARES ESPECIALIZADOS PARA AS ÁREAS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, DESIGN GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA, SOB O REGIME DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LINS/SP –** recebimento da Proposta Eletrônica até: 09 de junho de 2026, às 08h30min e Abertura da Sessão disputa de lance: 09 de junho de 2026, às 09h30min. Licitação mista.

Valor Máximo para contratação **R$ 184.484,31 (Cento e Oitenta e Quatro Mil Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e um Centavos).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 20 de maio de 2026
Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE A À Z PARA O ABASTECIMENTO DA REDE ASSISTENCIAL MUNICIPAL –** recebimento da Proposta Eletrônica até: 03 de junho de 2026, às 08h30min e Abertura da Sessão disputa de lance: 03 de junho de 2026, às 09h30min. Licitação mista.

Valor Máximo para contratação **R$ 10.200.000,00 (Dez Milhões e Duzentos Mil Reais).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 20 de maio de 2026
Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA, EM AMBIENTE WEB (MODELO SAAS), PARA GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL, INCLUINDO LICENCIAMENTO DE USO E SERVIÇOS CONTINUADOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS E HOSPEDAGEM –** recebimento da Proposta Eletrônica até: 09 de junho de 2026, às 08h30min e Abertura da Sessão disputa de lance: 09 de junho de 2026, às 09h30min. Licitação não diferenciada.

Valor Máximo para contratação **R$ 312.816,19 (Trezentos e Doze Mil e Oitocentos e Dezesseis Reais e Dezenove Centavos).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 20 de maio de 2026
Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

Advertências / Notificações

Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Notificação – 028/2026

Notificação de Liberação de Recursos – Lei nº 9.452/1997

Nos termos do artigo 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, a Prefeitura Municipal de Lins – SP, NOTIFICA aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação dos seguintes recursos financeiros:

MAIO:

I. Crédito de recursos financeiros no valor de R$ 14.572,35 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), destinado ao INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS, conforme Portaria GM/MS 10.133 de 13/01/2026.

II. Crédito de recursos financeiros no valor de R$ 61.598,00 (sessenta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais), destinado a TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, conforme Portaria GM/MS 10.132 DE 07/01/2026.

III. Crédito de recursos financeiros no valor de R$ 226.940,00 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais), destinado a TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, conforme Portaria GM/MS 3493 DE 10/04/2024.

IV. Crédito de recursos financeiros no valor de R$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), destinado ao INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI, conforme Portaria GM/MS 3493 DE 10/04/2024.

V. Crédito de recursos financeiros no valor de R$ 38.101,82 (trinta e oito mil, cento e um reais e oitenta e dois centavos), destinado ao INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL, conforme Portaria GM/MS 3493 DE 10/04/2024.

VI. Crédito de recursos financeiros no valor de R$ 59.362,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais), destinado ao INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENCAO A SAUDE BUCAL, conforme Portaria GM/MS 3493 DE 10/04/2024.

VII. Crédito de recursos financeiros no valor de R$ 232.242,00 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais), destinado ao INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP, conforme Portaria GM/MS 3493 DE 10/04/2024.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4281
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: saudefinancaslins@gmail.com HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

VIII. Crédito de recursos financeiros no valor de R$ 14.351,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e um reais), destinado ao INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO, conforme Portaria GM/MS 3493 DE 10/04/2024.

IX. Crédito de recursos financeiros no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), destinado ao INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PROMOCAO À SAÚDE, conforme Portaria GM/MS 3493 DE 10/04/2024.

Lins, 14 de maio de 2026.

Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso
Secretária Municipal de Saúde

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4281
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: saudefinancaslins@gmail.com HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

PROGRAMA DE GESTÃO SUSTENTAVEL DA CÂMARA MUNICIPAL
ECOCÂMARA - LINS

Gabinete da Presidência

ATO nº 4.280

CONSIDERANDO *o Requerimento nº* ***17/2026,*** *aprovado durante a 4ª Sessão Ordinária, realizada em* ***23/02/2026****;*

VALDENIR PEREIRA, *presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte* ***ATO****:*

Art. 1º *- Fica autorizado o* ***Excelentíssimo Senhor Vereador Robson Peres*** *a proceder viagem ao Município de* ***São Paulo/SP****, com ônus para esta Câmara, acompanhado do motorista* ***Irineu José Fernandes****, para participar de reunião* ***na Casa Civil do Estado de São Paulo****, tratando sobre recursos financeiros a serem investidos em obras de infraestrutura de nosso Município; reunião na* ***Secretaria Estadual de Saúde****, tratando sobre recursos financeiros a serem investidos na Associação Hospitalar Santa Casa de Lins; reunião na* ***Secretaria Estadual de Esportes****, tratando sobre projetos da Pasta a serem implantados em nosso Município; e reunião no Gabinete do* ***Excelentíssimo Senhor Lucas Bove****, Deputado Estadual, tratando sobre recursos financeiros a serem investidos na área de Saúde de nosso Município. .*

Art. 2º *- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º *-Revogam-se as disposições em contrário.*

C.M. de Lins, 12 de maio de 2026

Valdenir Pereira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 12 de maio de 2026.

Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

LZC

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

PROGRAMA DE GESTÃO SUSTENTAVEL DA CÂMARA MUNICIPAL
ECOCÂMARA - LINS

Gabinete da Presidência

ATO nº 4.281

CONSIDERANDO o Requerimento nº **25/2026,** aprovado durante a 6ª Sessão Ordinária, realizada em **09/03/2026**;

VALDENIR PEREIRA, presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte ***ATO***:

Art. 1º - Fica autorizado a ***Excelentíssima Senhora Vereadora Tânia Bueno*** a proceder viagem ao Município de ***São Paulo/SP***, com ônus para esta Câmara, acompanhada do motorista ***Irineu José Fernandes***, para participar de reunião ***na Casa Civil do Estado de São Paulo***, tratando sobre recursos financeiros a serem investidos em obras de infraestrutura de nosso Município; reunião na ***Secretaria Estadual de Saúde***, tratando sobre recursos financeiros a serem investidos na Associação Hospitalar Santa Casa de Lins; reunião na ***Secretaria Estadual de Esportes***, tratando sobre projetos da Pasta a serem implantados em nosso Município; e reunião no Gabinete do ***Excelentíssimo Senhor Lucas Bove***, Deputado Estadual, tratando sobre recursos financeiros a serem investidos na área de Saúde de nosso Município; no Gabinete do ***Excelentíssimo Senhor Gilmaci Santos***, Deputado Estadual, tratando sobre recursos financeiros a serem investidos na Associação Hospitalar Santa Casa de Lins; reunião no gabinete do ***Excelentíssimo Senhor Sebastião Santos***, Deputado Estadual, tratando sobre recursos financeiros, para aquisição de 01 (um) veículo, tipo ambulância, para área da saúde do Município; reunião na ***Secretaria da Mulher***, tratando sobre recursos financeiros para a Casa da Mulher de Lins.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 12 de maio de 2026

Valdenir Pereira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 12 de maio de 2026.

Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

LZC

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

PROGRAMA DE GESTÃO SUSTENTAVEL DA CÂMARA MUNICIPAL
ECOCÂMARA - LINS

Gabinete da Presidência

ATO nº 4.282

CONSIDERANDO *o Requerimento nº* ***81/2026,*** *aprovado durante a 13ª Sessão Ordinária, realizada em* ***27/04/2026****;*

VALDENIR PEREIRA, *presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte* ***ATO****:*

Art. 1º *- Fica autorizado o* ***Excelentíssimo Senhor Vereador Damião de Souza*** *a proceder viagem ao Município de* ***São Paulo/SP****, com ônus para esta Câmara, para participar de reunião no gabinete do* ***Excelentíssimo Senhor Marcos Damásio****, Deputado Estadual, tratando sobre a liberação de recursos financeiros a serem investidos no custeio da Associação Morimoto de Lins, no serviço de acolhimento da Casa Lar de Lins, nas obras de infraestrutura asfáltica de Lins e na aquisição de veículo para a creche São Benedito; reunião no escritório político do* ***Excelentíssimo Senhor Ribamar Silva****, Deputado Federal, tratando sobre a liberação de recursos financeiros a serem investidos no custeio da Associação Hospitalar Santa Casa de Lins; e reunião no Palácio dos Bandeirantes com o* ***Excelentíssimo Senhor Tarcísio de Freitas****, Governador do Estado, tratando sobre a liberação de recursos financeiros a serem investidos em obras de infraestrutura asfáltica de Lins.*

Art. 2º *- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º *-Revogam-se as disposições em contrário.*

C.M. de Lins, 12 de maio de 2026

Valdenir Pereira
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 12 de maio de 2026.

Ronaldo Silva
Assessor Administrativo

LZC

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

Lins, 20 de maio de 2026

Ofício-Circular nº 26/26

Senhor(a) Vereador(a),

*Fica Vossa Excelência convocado(a) para a 8ª **Sessão Solene**, da 2ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura, da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no Plenário desta Casa, no próximo dia **28** de **maio**, **quinta-feira**, às **20h**, ocasião em que será entregue à Ilustríssima Senhora **Lucelaine Tuti Morales Sodré**, o Título de **"Cidadã Linense"**, pelos relevantes serviços prestados ao Município.*

Antecipando os melhores agradecimentos pela atenção,

Tutty Pereira
Presidente

LMOM

***OBS:**- As Sessões são transmitidas ao vivo, através do site: www.camaralins.sp.gov.br e pelo Canal 36.3 - TV Aberta*

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

Lins, 20 de maio de 2026

Ofício-Circular nº 27/26

Senhor(a) Vereador(a),

*Fica Vossa Excelência convocado(a) para a **9ª Sessão Solene**, da 2ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no Plenário desta Casa, no próximo dia **29** de **maio**, **sexta-feira**, às **20h**, em comemoração ao **"Centenário da Diocese de Lins"**.*

Antecipando os melhores agradecimentos pela atenção,

Tutty Pereira
Presidente

LMOM

OBS:- *As Sessões são transmitidas ao vivo, através do site: www.camaralins.sp.gov.br e pelo Canal 36.3 - TV Aberta*

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

Lins, 20 de maio de 2026

Ofício-Circular nº 25/26

Senhor(a) Vereador(a),

Fica Vossa Excelência convocado(a) para a **17ª Sessão Ordinária**, da 2ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no próximo **dia 25, segunda-feira**, às **19h**.

Estão inclusos na Ordem do Dia desta Sessão Ordinária, os seguintes projetos:

- PL 85/26 – EXECUTIVO
Abre crédito adicional especial no valor de R$ 110.046,00, destinado à aplicação de saldo de recurso de Emenda Parlamentar Federal. (Publicação nº 98/26) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PL 86/26 – EXECUTIVO
Abre crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00, destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – APAE, referente à Emenda Parlamentar nº 352710820260001. (Publicação nº 99/26) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PL 87/26 – EXECUTIVO
Abre crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00, destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – APAE, referente à Emenda Parlamentar nº 352710820260002. (Publicação nº 100/26) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PL 88/26 - EXECUTIVO
Abre crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00, destinado à aplicação de recurso de Emenda Parlamentar Federal. (Publicação nº 101/26) – **Urgência Simples – Discussão Única;**

- PL 77/26 – EXECUTIVO
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 125.000,00, destinado ao cumprimento das Emendas Impositivas nºs: 157, 191, 193, 195, 196 e 197/25 ao Orçamento Municipal para 2026. (Publicação nº 90/26) – **Tramitação Normal – Discussão Única.**

Antecipamos os melhores agradecimentos pela atenção,

Tutty Pereira
Presidente

➘ **OBS:** Fará uso da **Tribuna Livre** a Sra. **Mariela da Silva Nogueira**, nutricionista, que falará sobre: "Casa de Apoio de Jaú".

LMOM

1

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

- PL 64/26 – EXECUTIVO
Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.
** Sobre a Mesa durante a 17ª e a 18ª Sessões Ordinárias, para o recebimento de Emendas.*

- PL 84/26 – VER.(s): MARCELO MUNIZ, JHEFERSON CUSTÓDIO – CAUSA ANIMAL e TÂNIA BUENO
Dispõe sobre o repasse do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebidos da União, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.
** Comissão de Justiça e Redação. Solicitada informação à Governet. Prazo: 17/08/26.*

- PR 01/26 – VER(S): TANIA BUENO, MARCELO MUNIZ, JHEFERSON CUSTÓDIO – CAUSA ANIMAL, ROBSON PERES e TUTTY PEREIRA (com emenda)
Altera e acrescenta dispositivos da Resolução nº 204, de 24/06/91 - Regimento Interno da Câmara, na parte que trata "Da Concessão de Títulos Honoríficos".
**Adiado por 20 (vinte) Sessões, durante a 15ª S/O. Retorna na 35ª S/O.*

C. M. de Lins, 20 de maio de 2026

Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

LMOM

OBS:- As Sessões são transmitidas ao vivo, através do site: www.camaralins.sp.gov.br e pelo Canal 36.3 – TV Aberta

2

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Lins, 19 de maio de 2026

Ofício-Circular nº 24/26

Senhor(a) Vereador(a),

Nos termos do artigo 301, do Regimento Interno, temos a honra de nos dirigir a Vossa Excelência no sentido de encaminhar, anexa, cópia do ***PARECER*** *da* ***Comissão de Finanças e Orçamento*** *desta Casa, exarado no* ***Projeto de Lei nº 64/26****, do Executivo, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências".*

Prevalecemo-nos da oportunidade para externar a Vossa Excelência votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Tutty Pereira
Presidente

LMOM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 – e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMPLEMENTAÇÃO À PUBLICAÇÃO nº 76/26

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo: PL 64/26

Presidente: Vereador Roy Nelson

****

Senhor Presidente,

1 - O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias ora analisado, visa definir as regras e os compromissos para o exercício financeiro de 2027. A LDO é o instrumento de planejamento que norteia a elaboração do Orçamento, estabelecendo os programas (com base no PPA), que serão contemplados com dotações, sendo estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e das prioridades da administração a serem realizadas no próximo ano.

2 – No cumprimento da legislação, o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, apresentou os seguintes anexos e demonstrativos:

a) Anexo de Metas Fiscais;
b) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
d) Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
g) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
i) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
j) Anexo de Prioridades e Metas;
k) Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
l) Anexo VI – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

3 – Destacamos a participação popular no processo legislativo orçamentário por meio do recebimento de sugestões encaminhadas através de formulário via internet, disponível no site desta Casa, durante o período de **04 de março a 25 de maio do corrente ano**, e que as sugestões recebidas **até o dia 30 de março**, foram encaminhadas ao Executivo e as recebidas até o dia **25 de maio**, serão direcionadas aos Senhores Vereadores, e pela participação nas audiências públicas realizadas nos dias 12 e 13 do corrente mês.

4 – Entendemos que, quanto ao aspecto formal a matéria se encontra em consonância com as regras do processo legislativo e as contidas no sistema normativo em vigor e, com relação ao mérito, somos pela sua aprovação, pois está de acordo com o interesse público.

C.M. de Lins, 15 de maio de 2026

a.Roy Nelson
Relator

a.Wesley de Madureira
Vice-Presidente

a.Profº Edson Gabriel Junior
Membro

NMAGC